



Unidos Somos Mais Fortes

Associação do Movimento dos Agentes  
Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Quebrando Correntes

## RESOLUÇÃO SEPLAG Nº39 DE 27/05/2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO NA MODALIDADE INTEGRAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO.

**A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 10 do Decreto nº48.275, de 24 de setembro de 2021, que regulamenta a Política de Teletrabalho na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - O titular de órgão ou entidade em que houver resolução vigente que regulamenta a Política de Teletrabalho, nos termos do inciso III do art. 8º do Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, poderá autorizar, excepcionalmente, a realização do regime de teletrabalho, na modalidade integral, para servidor em exercício em unidade em que não exista previsão dessa modalidade.

**Art. 2º** - A autorização excepcional para realização do teletrabalho, na modalidade integral, é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

**I - Compatibilidade** entre as atividades desempenhadas e o regime de teletrabalho, na modalidade integral;

**II - Inexistência** de saldo de horas negativas a serem compensadas;

**III – Envio** de requerimento, pela chefia imediata do servidor, à unidade setorial de recurso humanos do órgão ou entidade de exercício, contendo:

**a) Justificativa** para a realização do teletrabalho, na modalidade integral e anuência para adoção dessa forma de cumprimento da jornada;

**b) Declaração** de preenchimento dos requisitos previstos no Decreto nº 48.275, de 2021, para realização do teletrabalho; e

**c) O prazo** da autorização para a prática da referida modalidade.

**IV – Assinatura** do requerimento pelo titular do órgão ou entidade.

**§1º** Para os fins do disposto no inciso III do “caput”, deverá ser preenchido o requerimento de autorização excepcional para realização do teletrabalho na modalidade integral, em conformidade com o modelo contido no anexo desta resolução.

**§2º** Consideram-se como justificativas para a autorização excepcional de que trata esta resolução, sem prejuízo de outras que venham a ser submetidas à avaliação da chefia imediata e do titular do órgão ou entidade:

**I** - As situações previstas nos incisos I, II e III do art. 12 do Decreto nº 48.275, de 2021;

**II** – Necessidade de mudança temporária de residência para realização de curso o acompanhamento de cônjuge;

**III** – Realização de tratamento de saúde do servidor, desde que não haja recomendação médica para afastamento das atividades laborais, ou acompanhamento de tratamento de pessoa da família.

**§3º** Em qualquer das hipóteses apresentadas como justificativa, a autorização para realização, em caráter excepcional, do teletrabalho na modalidade integral, somente poderá ser concedida se não houver comprometimento da capacidade laborativa do servidor que inviabilize o cumprimento das respectivas metas e entregas, devendo ser observados, ainda, todos os procedimentos e requisitos para adesão ao referido regime, conforme o disposto no Decreto nº 48.275, de 2021, e na resolução conjunta específica do respectivo órgão ou entidade.

**§4º** Para a comprovação da situação apresentada como justificativa para a realização do teletrabalho na modalidade integral, prevista na alínea “a”, do inciso III, do “caput”, poderão ser exigidos documentos, a critério da gestão do órgão ou entidade, a serem entregues junto ao requerimento de autorização excepcional para realização do teletrabalho na modalidade integral.

**Art. 3º** - A realização do serviço na modalidade de teletrabalho não constitui direito do servidor público e poderá ser revertida a qualquer tempo, pelos seguintes motivos:

**I** – **Interesse** da administração;

**II** – **Inadequação** do servidor ou desempenho insatisfatório;

**III** – **Necessidade** de prestação do serviço no modo presencial;

**IV** – **A** pedido do servidor;

**V** – **Encerramento** da situação que ensejou a autorização excepcional de que trata esta resolução.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de junho de 2022**.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2022.  
LUÍSA CARDOSO BARRETO  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

A que se refere o §1 do Art.2 desta Resolução  
REQUERIMENTO

**AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO NA MODALIDADE INTEGRAL**

Órgão/entidade:		
Nome do servidor:		MASP:
Chefia imediata:		
Unidade Administrativa:		
Legislação vigente (*)		

<b>Campo De Preenchimento Exclusivo Da Chefia Imediata</b>	
Justificativa para a realização do teletrabalho, na modalidade integral	
Declaração de preenchimento dos requisitos previstos no Decreto nº48.275 de 2021 para realização do teletrabalho	
Prazo da autorização para o teletrabalho integral	____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
Assinatura da chefia imediata	

Assinatura do servidor:	
-------------------------	--

Assinatura do titular do Órgão/entidade:	
--	--

(\*) Resolução Conjunta que regulamenta o teletrabalho no Órgão/entidade: